

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº  
997/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

AUTOR: DEPUTADO ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO	PARTIDO PRONA	UF SP	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 997, de 2003, que cria a obrigatoriedade de impressão do Hino Nacional nos cadernos escolares, a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória a impressão da letra do Hino Nacional brasileiro, com os devidos créditos de autoria da música e da letra, nos livros didáticos distribuídos pelo Ministério da Educação para o ensino público, bem como numa das contracapas dos cadernos escolares à venda no mercado".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estender aos livros didáticos distribuídos pelo Ministério da Educação ao ensino público e aos cadernos escolares à disposição no mercado, a impressão do Hino Nacional, alcançando assim, um número maior de alunos. Destacando um dos mais importantes símbolos nacionais, resgataremos o civismo para reconstrução da cidadania.

29//05/03

DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA PARLAMENTAR

